



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2021**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que cria o Cadastro Único de Doadores Voluntários de Sangue no Município de Guaçuí e dá outras providências.

A presente proposta tem com objetivo estimular o aumento de doadores voluntários no município de Guaçuí, bem como, facilitar o acesso aos nomes que se colocam a disposição para tais ações, o que poderá dar mais celeridade nos casos que necessitam com urgência de um número maior de doadores.

A identificação do tipo sanguíneo de cada doador também dará maior agilidade ao processo, no momento em que for necessário algum tipo específico de sangue.

Hoje é muito comum em situações onde há necessidade de transfusão, as pessoas realizarem campanhas e apelos nas redes sociais, para encontrar com urgência, doadores voluntários.

Assim, entendo que o presente projeto de lei, se aprovado, a partir da implantação do referido cadastro único haverá uma divulgação maior sobre o



**Impresso em papel reciclado.**

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540





*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

índice de doadores em nossa cidade e o tipo sanguíneo. A iniciativa deverá estimular outras pessoas a serem voluntárias nesta importante causa, que é essencial para salvar vidas, nas diversas situações emergenciais, onde há necessidade de sangue.

Diante da relevância e da iniciativa que ora apresentamos, contamos com o precioso apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Guaçuí/ES. 26 de abril de 2021.



**VALMIR SANTIAGO**  
**Vereador Municipal**



*Impresso em papel reciclado.*

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-  
2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2021**

**Cria o Cadastro Único de Doadores Voluntários de Sangue no Município de Guaçuí e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Cadastro Único de Doadores Voluntários de Sangue no município de Guaçuí.

**§ 1º** No Cadastro Único dos Doadores Voluntários de Sangue deve constar nome, endereço residencial, número de telefone e outros dados que se fizerem necessários.

**§ 2º** Os hospitais e casas de saúde deverão repassar os dados dos seus doadores ao Cadastro Único do Município.

**§ 3º** O Cadastro Único deverá ter um número de telefone e site exclusivo e estar disponível em toda a rede de atendimento a saúde.

**Art. 2º** Os nomes e endereços dos doadores voluntários somente serão registrados com sua autorização.

**Art. 3º** Compete ao Executivo regulamentar o disposto nesta lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí/ES., 26 de abril de 2021.

  
**VALMIR SANTIAGO**  
Autor

*Impresso em papel reciclado.*

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540

